



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Administração e Finanças - Compras - SEDUC

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00005237/2026-65

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Solicitação de Compra nº 320/26

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é importante observar que, embora a regra geral para Contratações Públicas seja a realização de um Processo Licitatório prévio, a Lei nº 14.133/21 prevê exceções que permitem a Contratação Direta, seja por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação. Isso está em conformidade com o art. 37, inc. XXI, da CF, que estabelece a possibilidade de Dispensa da obrigatoriedade de licitar para casos especificados na legislação.

Dessa forma, conforme o art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21: "Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando houver urgência para atender a situações que possam causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas, ou a integridade de obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares, é permitida a contratação direta para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Além disso, é permitida a contratação para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano a partir da data de ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos contratos e a recontração de empresas previamente contratadas com base neste inciso."

De acordo com a Doutrina do Doutor Joel Menezes Niebuhr, em seu livro "Licitações Públicas e Contrato Administrativo", 6ª edição (p. 278):

"Uma das principais e mais destacadas hipóteses de dispensa de licitação prevista pelo legislador é justamente a que remete às situações emergenciais. O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos. A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar o tempo dos trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de continuidade ou prejuízos à execução de atividade da Administração Pública. Com o objetivo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública."

Diante disso, fica claro que a contratação direta é permitida quando o Processo Licitatório pode causar prejuízos à Municipalidade. No caso em questão, há uma necessidade específica, pois a contratação emergencial justifica-se pela necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços essenciais de

preparo de alimentação, atividade indispensável ao regular funcionamento das nossas unidades educacionais.

Nessa esteira, a Contratação Emergencial tem por finalidade atender a aproximadamente 36.000,00 (trinta e seis mil) alunos, com cláusula resolutiva, ou seja, provisoriamente até que se finde o certame, já em andamento.

Por essa razão, instaurou-se o processo visando a licitação por meio de Pregão Eletrônico nº 01/2026 para contratar empresa especializada na Gestão da prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação das unidades educacionais.

Ocorre que, ainda não foi possível a conclusão da contratação, visto que, a sessão de abertura foi agendada para o dia 12/02/2026 e que não houve tempo hábil para sua finalização, uma vez que, necessário obediência a todo o seu trâmite e um atendimento célere e com o rigor que a legislação 14.133/2021 sabiamente exige

Nesse diapasão e tendo em vista o início do ano letivo em fevereiro de 2026, a ausência destes serviços acarretaria a descontinuidade do atendimento à comunidade escolar, gerando prejuízos irreparáveis e sob pena de se instalar o caos em nossas escolas.

Desta feita, a contratação visa garantir o suporte operacional indispensável para o início das aulas, assegurando a continuidade do serviço público essencial estritamente pelo tempo necessário até a finalização do processo licitatório em curso, respeitando o limite temporal máximo de 1 (um) ano previsto na legislação supracitada.

O critério de Menor Preço irá presidir a escolha da Adjudicatária direto como regra geral, e o meio de aferi-lo já está juntado a este processo. Além disso, verifica-se que está compatível com a realidade do Mercado, ou seja, sem qualquer afronta à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em razão disso, e em respeito aos princípios da administração pública, em especial, o Princípio da Continuidade do Serviço Público, a excepcionalidade do contrato emergencial está respaldada na necessidade de manter a prestação de serviços essenciais, o que, de acordo com a legislação em vigor, pode ser admitido em situações extraordinárias, sobretudo quando a interrupção desses serviços pode resultar em prejuízos irreparáveis à coletividade, ou melhor dizendo aos nossos alunos.

Cabe destacar, mais uma vez, que a presente contratação possui cláusula rescisória, com intuito de somente atender a situação calamitosa. Encerrado certame licitatório, a presente contratação será rescindida.

São Vicente, na data da assinatura digital.

ALEXSANDRO NAKANISHI PERES
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Nakanishi Peres, Diretor**, em 10/02/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557255** e o código CRC **C4113460**.

